CONTRATO DE OBRA PÚBLICA Nº 006/2021

Contrato para a execução das obras de pavimentação por bloquete da Rua São João, no Município de Sinimbu-RS.

1. DAS PARTES CONTRATANTES E VINCULAÇÃO AO EDITAL:

1.1 CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SINIMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.577.632/0001- 66, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº 449, cidade de Sinimbu - RS neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. SANDRA MARISA ROESCH BACKES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na RST 471, KM 39, neste Município, CPF nº 618.975.150-49, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO ou **CONTRATANTE.**

1.2 CONTRATADA: **METHODOREAL CONSTRUÇÕES EIRELI**, situada na Rua Alameda Antofagasta, 77 – sala 302, Bairro Nossa Senhora das Dores, cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 26.312.962/0001-70, representada por seu representante Sr. TIAGO BITENCOURT BORTOLUZZI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº Bairro , cidade de - Estado, nesse ato representado por, Sr., brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na Rua, nº 4, cidade de –estado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

1.3 Por este instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO CONTRATANTE, têm entre si, justo e acordado, com fulcro nas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria e celebram o presente CONTRATO DE OBRA PÚBLICA, VINCULADO A CONCORRÊNCIA Nº 047/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, a seguir nominadas.

2. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O objeto do presente contrato é a execução das obras de pavimentação por bloquete da Rua São João, no Município de Sinimbu-RS, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme projeto básico e especificações técnicas, anexas deste edital, **em atendimento ao CONTRATO DE REPASSE Nº 890827/2019/MAPA/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS.**

2.2 O regime de execução do contrato é execução indireta por empreitada preço global.

2.3. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA perante o objeto é a Sra. Jessica Anversa Venturini, registrada no CREA-RS sob o nº RS218721, que deverá recolher ART e comprovar o recolhimento perante a respectiva entidade de classe.

3 DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DATA BASE:

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R$ 319.722,44** (trezentos e dezenove mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor de R$ 223.805,71 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e cinco reais e setenta e um centavos) correspondente a materiais e o valor de R$ 95.916,73 (noventa e cinco mil novecentos e dezesseis reais e setenta e três centavos) referente à mão-de-obra constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

3.2 O pagamento será efetuado de forma parcelada, ocorrendo no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e a verificação das condições de execução da obra e ateste do fiscal.

3.3 No preço contratado deverão estar incluídos no preço acima todo e qualquer custo dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.5 O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, injustificados, será devido o IGP-M/FGV acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

3.6 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

3.7 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

3.8 Deverão ser emitidos relatórios de fiscalização e acompanhamento pela Secretaria responsável.

3.9 A medição dos serviços será executada através de laudo fornecido pelo responsável técnico designado para a fiscalização, que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, devidamente conferidos:

3.9.1 A medição dos serviços será executada através de laudo fornecido pelo responsável técnico designado para a fiscalização, que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, devidamente conferidos, se for o caso: a) Os pagamentos serão efetuados em conta-corrente em nome da empresa licitante, sendo permitida a cobrança via boleto bancário; b) Para pagamento, a Empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças a nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Sinimbu e contendo o número do respectivo empenho; declaração contendo a relação dos servidores que efetivamente prestaram serviço à contratante; Comprovante mensal, através de folha de pagamento autenticada, dos servidores que prestarem serviços ao contratante (ou demonstrativo mensal de repasse e crédito a associados, em caso de cooperativa), acompanhada da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão de débitos trabalhistas – CNDT Comprovação da condição de autônomo contratado através de cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviços; Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste

o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão; Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) quitada (autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela rede mundial de computadores;

3.10 Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos: a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14); b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS; c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade; e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

3.11 A data base do contrato, é a data da assinatura do mesmo, no caso de eventual renovação, será aplicado o IGPM, como forma de reajuste.

3.12 Por ocasião do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ainda os seguintes documentos, conforme o caso e a critério da engenharia: a) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; b) Cópia da Licença de Construção, requerida pela CONTRATADA e expedida pelo Município, conforme a Legislação municipal vigente; c) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos sob sua responsabilidade, quando for o caso; d) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, da execução sob sua responsabilidade;

3.13 Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos de regularidade fiscal, além da Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

3.14 Fazer prova da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório.

3.15 Para recebimento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da obra e o Habite-se, quando exigível, ou Certidão da Construção, para fins de averbação no Registro de Imóveis.

3.16 A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final das obras, que será feito por TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado por uma Comissão de Técnicos especialmente designados para o trabalho e integrantes da Portaria para recebimento das obras contratadas pela municipalidade, ficando condicionado o seu pagamento a prévia autorização do órgão financiador ou do repasse conforme o caso.

3.17 O Município, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo, previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

4. PRAZOS DE INÍCIO, FISCALIZAÇÃO E DE RECEBIMENTO:

4.1 A execução da obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de autorização para início, e as etapas de execução, de conclusão, de entrega, e recebimento, conforme o caso, na forma deste contrato ou do Projeto Básico.

4.1.1 O prazo de execução conclusão e entrega, estão previstos no cronograma físico financeiro, que deverão ser cumpridos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, mediante justificativa fundamentada.

4.2. O objeto do presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores: Giovane Dolejal Zanetti e Rafaela Marchi Agostini, designados pela Secretaria de Finanças e Planejamento.

4.3 O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO (FISCAL da obra) mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4 Após a conclusão, a empresa CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega da Obra, com garantia dos principais componentes da construção, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para a FISCALIZAÇÃO, que o visará e anexará ao demais documentos do processo de execução da obra. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, a FISCALIZAÇÃO tomará as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

4.5 A Comissão de Recebimento de Obras, após ter recebido a designação específica para esta obra, obterá a documentação junto a FISCALIZAÇÃO, e/ou em outros setores da Prefeitura Municipal, quando necessário. A seguir fará uma vistoria no local da execução, para verificar as condições em que esta se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço da obra e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente a obra, serviço ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito à FISCALIZAÇÃO, que por sua vez notificará a empresa CONTRATADA, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a CONTRATADA informará por escrito a FISCALIZAÇÃO, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, esta comunicará, também por escrito, à comissão de recebimento para a continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.7 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

4.8 Os serviços serão fiscalizados por servidor do Município, especialmente designado, s o qual realizará a sua função com autonomia.

4.9 É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das

normas regulamentadoras da engenharia na execução de serviços como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.

4.10 O FISCAL dos serviços deverá, se possível, emitir a ART, conforme o caso, de órgão público de FISCALIZAÇÃO, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição dos serviços, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

4.11 Ao FISCAL caberá a verificação do fiel cumprimento das normas vigentes atreladas ao objeto contratado.

4.12 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.13 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

4.14 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

4.15 A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

4.16 A FISCALIZAÇÃO solicitará a CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

4.17 Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.

4.18 É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento

licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.

4.19 O FISCAL da obra deverá emitir a ART ou a RRT, conforme o caso, de órgão público de FISCALIZAÇÃO, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição da obra, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

4.20 O FISCAL deverá apresentar uma cópia desta ART de FISCALIZAÇÃO à Comissão de Recebimento de Obras na entrega da obra, para constar junto aos documentos solicitados a CONTRATADA.

4.21 Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela empresa CONTRATADA.

4.22 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.23 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

4.24 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

4.25 A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

4.26 A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas

após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA OBRAS E TRÂNSITO MUNICIPAL

0504 – 05042678210041020 – Recuperação e Pavimentação de Estradas Vicinais

3.4.4.90.51 – Obras e Instalações – Despesa 13989.

0504 – 05042678210041020 – Recuperação e Pavimentação de Estradas Vicinais

3.4.4.90.51 – Obras e Instalações – Despesa 174.

6. GARANTIA:

6.1 A CONTRATADA presta a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo período da execução da obra, na modalidade de SEGURO GARANTIA, conforme previsto no artigo 56, §1°, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que corresponde à importância de R$ 15.986,12 (quinze mil novecentos e oitenta e seis reais e doze centavos).

6.2 A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.3 Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com o prazo de execução dos serviços, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo ou revalidá-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação.

6.4 A contratada obrigar-se-á também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Compete ao Município: fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas durante a execução do objeto contratado, emitir a ordem de início dos serviços.

7.2 É dever do contratante efetuar o pagamento no prazo e pelos valores estabelecidos.

7.3 O CONTRATANTE indica como fiscal do contrato os servidores elencados na cláusula 4.2 deste edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A execução da obra pública deverá se dar com perfeita observância ao Edital e seus anexos, em especial ao Projeto Básico demais projetos e anexos, que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório, inclusive com relação as obrigações da Contratada neles previstas.

8.2 A contratada obriga-se a cumprir os encargos de ordem legal e os demais previstos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, do projeto básico, além de Leis e normas técnicas afetas, ou que disciplinam o objeto, legislação específica atinente ao objeto contratado, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente, e sem alteração dos preços estipulados.

8.3 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

8.4 Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

8.5 A execução da obra deverá se dar com perfeita observância ao projeto e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

8.6 Por ocasião da expedição do termo de início da obra, a contratada deverá indicar o Mestre de Obras/Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização da obra, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pela administração e fiscalização.

8.7 Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a FISCALIZAÇÃO, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.

8.8 O responsável técnico pela execução da obra deverá preencher diariamente o "Relatório Diário de Obra – RDO", conforme modelo anexo ao edital, o qual deverá

conter informações atualizadas sobre os serviços realizados, condições climáticas, efetivo de pessoal da empresa e eventuais subcontratações de empresas ou funcionários autônomos, explicitando seus nomes, a função de cada um, os dias e turnos em que trabalharam. Estes relatórios deverão ser mantidos no canteiro de obras, atualizados desde o início do expediente do dia para eventuais registros por parte da FISCALIZAÇÃO, serão assinados pelo responsável pela execução e entregues semanalmente ao FISCAL, para receber o seu visto, sendo que este ficará com uma cópia e devolverá as demais para a CONTRATADA. Ressalte-se que é um dever da CONTRATADA, na periodicidade fixada, fazer com que estes relatórios cheguem até a FISCALIZAÇÃO.

8.9 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços à CONTRATANTE.

8.10 Após a assinatura do termo de início, a Contratada deverá apresentar ao FISCAL da obra, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do termo de início da obra ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

8.11 A CONTRATADA deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.

8.12 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.

8.13 A CONTRATADA deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação da FISCALIZAÇÃO, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.

8.14 Os autores de projetos executivos, caso sejam necessários, deverão ceder à CONTRATANTE, quando da entrega desses projetos, juntamente os direitos

patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93.

8.15 Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO da obra.

8.16 Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

8.17 Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

8.18 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.16 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

8.17 A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

8.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local da obra pública a supervisão necessária.

8.19 A CONTRATADA obriga-se a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da CONTRATANTE.

8.20 Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução da obra, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução da obra causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

8.21 A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos ao edital dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;

8.22 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

8.23 Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;

8.24 Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

8.25 Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

8.26 Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.27 Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

8.28 Não será aceita a subcontratação total ou parcial dos serviços. Fica possibilitada, desde que, previamente e expressamente autorizada pela administração pública, através da fiscalização, a subcontratação apenas com relação a locação do maquinário utilizado na obra.

8.29 A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados e, em especial, deverá observar e cumprir todas as normas, leis, resoluções, portarias, que direta ou indiretamente regule e discipline o objeto contratado do ponto de vista do direito ambiental, inclusive responderá pelos atos por ventura subcontratados.

8.30 A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução da obra pública, de acordo com o objeto.

8.31 A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.

8.32 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo contratante.

8.33 O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

8.34 A contrata se obrigada a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado, ressaltando as normas de cunho ambiental e trabalhista.

8.35 A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

8.36 A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

8.37 A contratada deverá, também, apresentar, quando requisitado pela contratante, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a contratada, se for o caso.

8.38 O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.39 A contratada deve ressarcir a administração pública Contratante por eventuais prejuízos.

8.40 A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

8.41 A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços;

8.42 A contratada deve manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante, se for o caso, para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e

responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;

8.43 A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso;

8.44 A contratada deve arcar com os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

8.45 A contratada deve fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

8.46 A contratada deve responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

8.47 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual, corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

8.48 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

8.49 Por ocasião da expedição do termo de início, a contratada deverá indicar o Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização do contrato, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pela administração.

8.50 Quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, em decorrência dos serviços executados, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

8.51 O Município não se responsabilizará por quaisquer danos, furtos, depredações ou causados aos equipamentos e/ou materiais que serão utilizados para a prestação dos serviços, ficando a empresa contratada obrigada, em caso de inviabilização de uso dos mesmos, a substituí-los no prazo máximo de 24 horas, sem prejuízo na execução da obra pública.

8.52 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos a respeito dos serviços que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender prontamente eventuais reclamações.

8.53 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços que são objeto do Edital.

8.54 Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis a execução da obra pública.

8.55 Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO do contrato.

8.56 Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o Edital e o contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

8.57 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.58 A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

8.59 A Contratada deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

8.60 Cumprir com o cronograma de obra.

9. PENALIDADES:

9.1 – Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, no contrato, no objeto da contratação, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, execução imperfeita da obra, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93:

I) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras – RDO e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da CONTRATANTE.

II) Multa, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios:

a) A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou seus aditivos dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta;

b) Ao não cumprimento do compromisso firmado na fase de habilitação pelo vencedor da licitação, quanto a entrega ao Município de toda documentação relativa à constituição, ou sua entrega de modo incompleto ou incorreto, impossibilitando a celebração do contrato e o início da execução das obras, será aplicada uma multa de 2% do valor da proposta vencedora da licitação, não se eximindo o mesmo das demais penalidades cabíveis.

c) No caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da CONTRATADA, ou verificados vícios construtivos não corrigidos, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 20% sobre o valor total contratado;

d) Ao atraso injustificado do adjudicatário em assinar o contrato ou a iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,50 % sobre

o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do seu termo de início.

e) Será aplicada multa de 0,50% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

e.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO da obra;

e.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia

autorização do Município;

e.3) Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO da obra;

e.4) Recursar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

e.5) Recursar-se, através de seus funcionários presentes no local da obra, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;

e.6) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

e.7) Quando o Relatório Diário de Obra – RDO, não se encontrar no canteiro de obras, estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado, condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;

e.8) Quando a CONTRATADA não providenciar a entrega semanal do Relatório Diário de Obra – RDO, à FISCALIZAÇÃO da obra;

e.9) Paralisação da obra, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO da obra;

e.10) A substituição da responsabilidade técnica pela execução da obra, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;

e.11) A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas,

independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

f) Ressalvada as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Município, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução das obras objeto deste edital, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução da obra fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:

f.1) Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Relatório Diário de Obras relatando estes motivos. Também, deverá ser encaminhado à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Finanças, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado e assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;

f.2) Os dias chuvosos, por serem previsíveis em cada época do ano, não poderão ser utilizados como argumento para o atraso na execução da obra, salvo excesso reconhecido pelo setor de engenharia;

f.3) O cálculo da multa de mora por atraso na execução da obra, apurado na data de cada medição, conforme cronograma físico-financeiro, será calculado de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= 5% x (Qp – Qm), sendo:

Qp= Quantia financeira prevista para pagamento da obra, acumulada até a medição atual, inclusive;

Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a medição atual, inclusive;

f.3.1) Sempre que na data da medição dos serviços a Qp for maior que a Qm, será aplicada multa de mora, que será encaminhada à Administração, para análise e aplicação da penalidade;

f.4) Quando houver atraso na conclusão da obra, será aplicada uma multa de mora diária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor financeiro em atraso, apurado na data da última medição, a partir da data limite para a conclusão da obra, de acordo com a seguinte equação:

Multa de mora= 0,25% x (Vt – Qm) x N° dias, sendo:

Vt= Valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos;

Qm= Quantia financeira correspondente a soma dos itens da obra ou serviços efetivamente executados, até a data limite para a conclusão da obra;

N° dias= Número de dias em atraso na conclusão da obra.

f.5) Caso não seja concluída a obra, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o Município poderá rescindir o contrato e aplicar ao contratado uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

g) Garantido o direito de apresentação de defesa, no prazo supracitado, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

h) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta,

responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

i) Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Município notificará a empresa CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção. Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.

j) Após o início da obra, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas para a Secretaria Municipal de Finanças, para a execução de cobrança da CONTRATADA.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos ao Município.

a) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:

a) Quando a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou verificados vícios construtivos não corrigidos, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Município;

b) Quando a empresa CONTRATADA tiver condenação definitiva por prática de fraude FISCAL no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

c) A empresa prestar declaração ou informação falsa.

c) Esta penalidade será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Esta penalidade somente será aplicada depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

9.2 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

9.3 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, conforme definição anterior, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

10. DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos;

10.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

10.4 o atraso injustificado no início da execução da obra pública;

10.5 a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

10.6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização expressa da administração pública, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

10.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do artigo 67 desta lei;

10.9 a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

10.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.11 a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.13 a supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 desta lei;

10.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação;

10.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou

executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

10.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.18 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

10.19 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93, bem como, neste contrato no que couber.

10.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

11. DO PRAZO EXCUÇÃO E VIGÊNCIA:

11.1 O prazo de execução será de 04 (quatro) meses, contados a partir da expedição do termo de início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, § 1º e § 2º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

11.2 O prazo de vigência do contrato será até 23 de dezembro de 2022, conforme contrato de repasse, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, sendo que os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11.3 Caso o contrato ultrapasse o prazo de 12 meses de sua execução, poderá o contrato sofrer o reajuste pelo IGPM apurado no período.

12. DOS ACIDENTES DE TRABALHO

12.1 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

13. DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

13.1 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

13.2 A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

13.3 Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

13.4 A contratante poderá, através do fiscal ou da Secretaria competente, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

13.5 A contratada, no ato de assinatura do contrato, deverá fornecer ao Município, se for o caso, e se for solicitado cópia atualizada dos seguintes documentos, conforme o caso: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, conforme o caso; Ficha ou Livro de Registro dos Empregados que irão executar o trabalho; Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, admissionais e/ou periódicos, comprovando a realização de exames médicos; Comprovante de recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva; Certificado de treinamento atinentes ao trabalhos e aos riscos previstos pelo MTE

13.6 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente as atinentes ao serviço objeto do presente, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal.

13.7 A empresa contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

13.8 A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

13.9 No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar o Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização da prestação dos serviços, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Município.

14. DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei n° 8.666/93, de 21 junho de 1993, Código Civil, e ainda, legislação específica atinente ao objeto contratado, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

15. DA GARANTIA DA OBRA:

15.1 O objeto da presente licitação terá garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

16. DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sinimbu, 05 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Contratante

METHODOREAL CONSTRUÇÕES EIRELI
TIAGO BITENCOURT BORTOLUZZI
Contratada

GIOVANE DOLEJAL ZANETTI
Fiscal do contrato

RAFAELA MARCHI AGOSTINI
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Este contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

Assessor (a) Jurídico (a)